



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO
"PLENÁRIO VICENTE FERREIRA CHAVES"

GABINETE DO VEREADOR ALEX PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Publicado em 03/08/2022
Local: Plenário da Câmara

Responsável pela publicação

Em 01 de APROVADO
discursão e 01 votação
por 08 a favor e 0 contra
no dia 13 de maio de 2022
R. Alex Pereira
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
QUEBRA-MOLAS NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO
TOCANTINS - TO.

Protocolado Sob nº 055
Em 10/05/2022
Às 19:07 horas

Origem: Poder Legislativo – Vereador Alex Pereira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, ESTADODO TOCANTINS, no uso da sua atribuição que lhe confere o Art.73 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e o Poder Executivo sanciona o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar estudo técnico de viabilidade para a implantação de ondulações transversais (quebra-molas) como redutores de velocidade no município de Maurilândia do Tocantins – TO, nas seguintes ruas:

- I - Rua João Batalha, trecho compreendido em frente a Escola Municipal Constância de Moraes - Centro;
- II - Rua Cruzeiro do Sul – Vila João Moraes;
- III - Rua Padre João de Sousa Lima – Vila São Cristovão I;
- IV - Rua XV de Novembro – Vila São Cristovão I;
- V - Rua João Batalha, trecho compreendido próximo a Igreja Evangélica Assembléia de Deus – CIADSETA - Centro;

§ 1º - O estudo abrangerá alternativas de engenharia de tráfego, trânsito e transportes, visando encontrar possibilidades que se mostrarem eficazes para a redução de velocidade e acidentes de trânsito;

§ 2º - O estudo em que se trata no caput, será feito por um Engenheiro/Arquiteto do "quadro efetivo" da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins, e ficará devidamente documentado e a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou Entidade que o solicitar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) nas vias do município, que conforme apontar o estudo técnico, houver a necessidade de redução de velocidade afim de evitar acidentes.

§ 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO
"PLENÁRIO VICENTE FERREIRA CHAVES"**

GABINETE DO VEREADOR ALEX PEREIRA

praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes, conforme estabelece a Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

§ 2º O enquadramento deve obedecer ao que dispõem a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 600/2016 que regulamenta e estabelece padrões e critérios para instalação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) em vias públicas, regulamentando o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º - A implantação de ondulações transversais nas vias públicas, popularmente chamadas de "Lombadas" ou "Quebramolas" dependerá de autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura, do Município de Maurilândia do Tocantins;

§ 1º - O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da "lombada/quebra-molas" obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito "CTB", o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que versam sobre o assunto;

§ 2º - O Engenheiro e/ou Arquiteto designado ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

Art. 4º - A implantação de ondulações transversais nas vias públicas (lombadas/quebras molas) deverá contar com a devida sinalização que dispõe o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito:

I. Placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);

II. Placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas);

III. Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada dois anos pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e das faixas de segurança e de pedestres do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Aos 09 dias do mês de Maio de 2022.


ALEX PEREIRA DE SOUZA
Vereador União Brasil



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO
"PLENÁRIO VICENTE FERREIRA CHAVES"

GABINETE DO VEREADOR ALEX PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Venho submeter à apreciação do Plenário, Projeto de Lei Nº 002/2021, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar estudo técnico e implantação de ondulações transversais (quebra-molas) como redutores de velocidade no Município de Maurilândia do Tocantins e dá outras providências.

Segundo para a justificativa do projeto, o mesmo visa trazer formas concretas para evitar acidentes causados pelo excesso de velocidade em alguns pontos críticos no Município de Maurilândia do Tocantins – TO. É visto o grande interesse e querer da população que este projeto de lei seja aprovado, pois a mesma vem cumulando inúmeras preocupações devido ao excesso de velocidade relatado nas vias urbanas do nosso município. E afim de evitar acidentes e os temidos atropelamentos, o povo vem exigindo que sejam tomadas as devidas providências para esta situação. Apesar da legislação atual ser contrária a implantação indiscriminada de ondulações transversais, a mesma ainda sugere exceções à parte, que possibilitam que em certas condições, quebra-molas sejam instalados como medida concreta de redução de velocidade. A implantação dos famosos quebra-molas, tem sido por anos a maneira mais eficaz de controle de velocidade, e compactuando com a realidade do nosso município, se torna uma alternativa viável para atender essa necessidade. Ter uma legislação municipal própria que busque trazer ao conhecimento e regulamentar de forma coerente a implantação desses quebra-molas é uma forma de assegurar que essa alternativa de redução de velocidade seja implantada de forma lógica e eficaz, somente nos lugares de extrema necessidade, e evitando assim a implantação desnecessária e desordenada dos mesmos pela cidade, causando desconforto aos condutores e ao trânsito em geral. Esses locais estratégicos, alvos da implantação, serão estudados e somente após apontada a viabilidade serão possibilitados de efetiva instalação das ondulações. Por fim, fica o querer da comunidade juntado ao meu, como razão original deste projeto, que tem por objetivo maior assegurar a vida, a proteção e o bem-estar de cada cidadão maurilandense.

Atendendo aos apelos de nossa comunidade, peço o apoio dos colegas, Nobres Membros desta Casa, para aprovação deste Projeto de Lei.


ALEX PEREIRA DE SOUZA
Vereador União Brasil